



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
04/2023**

Na publicação do extrato da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 04/2023, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 20 de abril de 2023; **REF:** Processo Administrativo nº 086.2023; **Objeto:** Locação de imóvel para sede fixa do Programa Federal Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, que é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários que são crianças, adolescentes e idosos totalizando um público de 240 (Duzentos e quarenta pessoas). **Valor Total:** Onde se Lê: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); Leia-se: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais): Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; **Contratada:** Francisco Jânio Pereira Cruz, CPF: 841.801.103-34; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social. Duque Bacelar-MA, 26 de abril de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7dfa6efc272eab2264d4e814f645d96

**PORTARIA 38/2023 QUE DISPÕE A CONSTITUI COMISSÃO DE  
ÓBITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA.**

**PORTARIA Nº 38/2023 - GP.PMDB**

Constitui Comissão de Óbito do município de Duque Bacelar-MA.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR -  
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a revisão de óbitos é um importante instrumento de controle de qualidade nas instituições hospitalares e maternidades;

**CONSIDERANDO** que a progressiva complexidade dos serviços e o avanço técnico e científico da medicina, exigem uma constante avaliação;

**CONSIDERANDO** que o conhecimento das causas da morte pode contribuir para o aprimoramento da assistência à saúde;

**RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Comissão de Óbitos.**

**I. FINALIDADE:**

**Art. 1º** - A Comissão de Avaliação de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis.

**Art. 2º** - São finalidades da Comissão de Óbito:

A) Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;

B) Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado a Diretoria da Instituição.

**II. COMPOSIÇÃO:**

FLS. Nº 29  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Art. 3º** - A presente Comissão foi nomeada no dia 16 de Janeiro de 2023, na sala da Secretária Municipal de Saúde. Foram nomeados neste momento para abertura oficial e composição desta comissão os membros:

- a) Presidente: Ingrid Rafaela Barboza Araújo (Enfermeira)
- b) Vice Presidente: Rodrigo Chaves Trindade (Médico)
- c) Secretário: Adrielly Macielly Rodrigues Ferreira (Secretária)

**I. MANDATO**

**Art. 4º** - O mandato dos membros eleitos e indicados da CRP será de um ano, sendo permitida uma reeleição

**Art. 5º** - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão;

**Art. 6º** - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser feita pelo Direto Geral.

**V. FUNCIONAMENTO:**

**Art. 7º** - A Comissão de Óbito reunir-se-á mensalmente conforme cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

**Art. 8º** - As reuniões serão realizadas nas próprias dependências da Unidade Básica de Saúde São José ou no Hospital Municipal Pedro dos Santos Oliveira (Sala de Reunião).

**Art. 9º** - A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros;

**VI. RELATÓRIOS E ATAS:**

**Art. 10º** - Serão lavradas atas com registro das discussões e conclusões das reuniões.

**Art. 12º** - De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo presidente, vice-presidente ou secretário e assinada por todos.

**VII. COMPETÊNCIAS:**

**Art. 13º** - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

- A. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- B. Criar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de Prontuário, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- C. Zelar pelo sigilo ético das informações;

**VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 14º** - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 15º** - Faz-se, portanto, neste momento a nomeação e abertura oficial da Comissão de Revisão de Prontuário com os membros nomeados.

**Art. 16º** - Faz-se, portanto, neste momento a nomeação e abertura oficial da Comissão de Revisão de Prontuário com os membros



ARTICLE 1 - GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 2 - TERRITORY

The territory of the municipality consists of the following areas...

ARTICLE 3 - POPULATION

The population of the municipality is...

The population of the municipality is...

The population of the municipality is...

ARTICLE 4 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 5 - RELATIONS WITH OTHER MUNICIPALITIES

The municipality may enter into agreements with other municipalities...

The municipality may enter into agreements with other municipalities...

ARTICLE 6 - COMPETENCES

The municipality has the following competences...

The municipality has the following competences...

ARTICLE 7 - FINANCIAL PROVISIONS

The municipality's financial provisions are...

The municipality's financial provisions are...

The municipality's financial provisions are...

ARTICLE 8 - MUNICIPAL COUNCIL

ARTICLE 9 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 10 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 11 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 12 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 13 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

ARTICLE 14 - MUNICIPALITY

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...

The municipality is a public-law legal entity...